

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N.º 2.399, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia-HEMOBRÁS, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Governo Federal, a criar a Empresa Brasileira de Hemoderivados – HEMOBRÁS, vinculada ao Ministério da Saúde.

Trata-se de empresa, constituída na forma de sociedade limitada, sob o regime jurídico próprio das empresas privadas.

A empresa terá como finalidade principal, garantir o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia, aos pacientes do Sistema Único de Saúde, visando assim sanar este problema da rede pública de saúde, cumprindo, desta forma, uma função social essencial.

Portanto a importância da supracitada empresa é de fundamental importância para o país, tanto do ponto de vista do domínio econômico dessa tecnologia, quanto ao fato de ser a garantia ética do Estado, frente aos doadores voluntários de sangue e plasma humanos, que não mais verão o fruto de sua contribuição desperdiçada por falta de capacidade tecnológica de processamento..

Foram apresentadas emendas no prazo regimental em plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, vez que a mesma visa criar uma empresa brasileira capaz de dominar a técnica de produção de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia, buscando assim a auto-suficiência brasileira no fornecimento desses produtos.

Quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, não há o que reparar, pois o tema em voga é, sem dúvida, matéria reservada à Lei Ordinária.

No que tange à técnica legislativa, o projeto foi elaborado dentro dos preceitos e regras redacionais regimentais.

Com relação às emendas de n.º 01 a 21, apresentadas em plenário, não constatamos nenhum óbice, quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a discussão de mérito, sob as mesmas, às comissões temáticas pertinentes.

Pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do presente Projeto de Lei.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora